



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 7955/2022

Projeto de Lei nº: 39/2022

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Estima receita e fixa despesa do Município de Piedade para o exercício de 2023.

PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023” para o Município de Piedade.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 2023 incluindo o Poder Legislativo em R\$ 238.850.000,00 (Duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por este departamento os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

SAÚDE, EDUCAÇÃO, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Saúde** (15%) mínimo constitucional permitido, R\$ 35.827.500,00, sendo, porém, contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$ 53.234.930,00.

Da mesma forma, a área de **Educação** (25%) mínimo constitucional permitido no valor de R\$ 59.712.500,00, valor do gasto previsto para 2023 R\$ 103.697.260,00.

Sobre a **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 4.800.00,00, reservado para pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

imprevistos e inesperados conforme rege o art. 5º da lei complementar 101/00.

Fica autorizado o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas, conforme rege o art. 7º da lei nº 4.320/64.

OUTROS

A despesa total com pessoal orçada está em 30,66% da receita corrente líquida, portanto dentro do limite conforme rege o art. 19º da lei complementar 101/00

Operações de crédito não foram previstas.

A elaboração e estrutura da Lei do orçamento estão compatíveis com o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e artigos 2º - 7º, 15º e 22º da lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos referentes ao processo opinou pela viabilidade contábil, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 39/2022. O mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 29 de novembro de 2022.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo